

PROCESSO N° e. 2220/17

PROTOCOLO N° 14.728.518-3

DATA: 05/06/17

PARECER CEE/CEMEP N° 222/19

APROVADO EM 16/05/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BISPO DOM JOSÉ MARTENETZ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável.
Prazo: 01/01/18 a 31/12/22.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1579/18, Sued/Seed, de 19/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati, de interesse do Colégio Estadual Bispo Dom José Martenetz – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Prudentópolis.

Este Colégio situa-se na Localidade de Tijuco Preto, município de Prudentópolis. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2895/17, de 06/07/17, pelo prazo de dez anos, de 16/07/17 a 16/07/27.

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 1868/11, de 11/05/11;
- b) reconhecimento: nº 435/14, de 22/01/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 494/13, de 11/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17 .

PROCESSO N° e. 2220/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 134/17, de 05/07/17, do Núcleo Regional de Educação de Irati, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 10/07/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3506/18, de 11/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

A avaliação interna encontra-se descrita no quadro a seguir:

Ano	Série	Etapa	Módulo	Matrículas							
				ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	
2017	1ª	1ª	1º	25	17	25	20	27	02	-	
			2º	24	41	22	19	17	04	-	
			3º	23	29	20	16	18	02	-	

PROCESSO N° e. 2220/17

A Chefia do NRE de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/07/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente é habilitado para as disciplinas indicadas, conforme estabelece o inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Bispo Dom José Martenetz – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Prudentópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP

